



## EDITAL

----- MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 27 de março de 2017, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (contrato) entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e Joaquim Filipe Vilarinho Rodrigues, residente na área do concelho de Barcelos, como segundo outorgante, nos termos do qual o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante, pela sua participação em competição desportiva de carácter internacional fora do espaço geográfico de Portugal, uma comparticipação financeira de € 5.000,00 (cinco mil euros), conforme previsto na cláusula quarta do contrato.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 4 de maio de 2017.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
(Miguel Jorge da Costa Gomes)





Câmara M. Barcelos  
Gabinete Apoio à Presidência

Registo Nr. **22.746|17**



13/04/17

## CONTRATO DE PATROCÍNIO 2017

### MUNICÍPIO DE BARCELOS

E

### JOAQUIM FILIPE VILARINHO RODRIGUES

Considerando:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e das alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Patrocínio, entre:

- 1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e
- 2 - **JOAQUIM FILIPE VILARINHO RODRIGUES**, pessoa singular com o NIF. n.º227 551 605, residente no concelho de Barcelos, doravante designado de **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação em competição/prova de caráter internacional a realizar fora do espaço geográfico de Portugal, nomeadamente no Rali Dakar 2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Prazo de execução do programa)**

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato de patrocínio por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2017, com início a 2 de janeiro e término a 14 de janeiro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Custo de execução do programa)**

O custo previsto no programa de desenvolvimento desportivo é de 125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros).

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Comparticipação)**

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato de patrocínio no qual o PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE uma participação financeira no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.

2 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)**

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do PRIMEIRO OUTORGANTE e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Município de Barcelos nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente cartazes, site, redes sociais, etc.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Entidades associadas)**

A Federação de Motociclismo de Portugal e a Federação Internacional de Motociclismo, nos termos do n.º3 da proposta para a celebração de contrato de patrocínio apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, para a modalidade de todo-o-terreno.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Destino e gestão da comparticipação)**

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

## CLÁUSULA OITAVA

### (Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1 – Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato de patrocínio, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato de patrocínio sempre que solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

3 – O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a elaborar e enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE um relatório final sobre a execução do contrato de patrocínio, fazendo referência expressa à sua execução.

## CLÁUSULA NONA

### (Revisão)

A revisão deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (Cessação)

1 - A vigência do presente contrato de patrocínio cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o PRIMEIRO OUTORGANTE exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato de patrocínio efetua-se através de notificação dirigida ao SEGUNDO OUTORGANTE, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Publicação)**

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

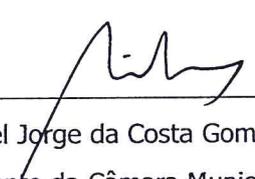
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

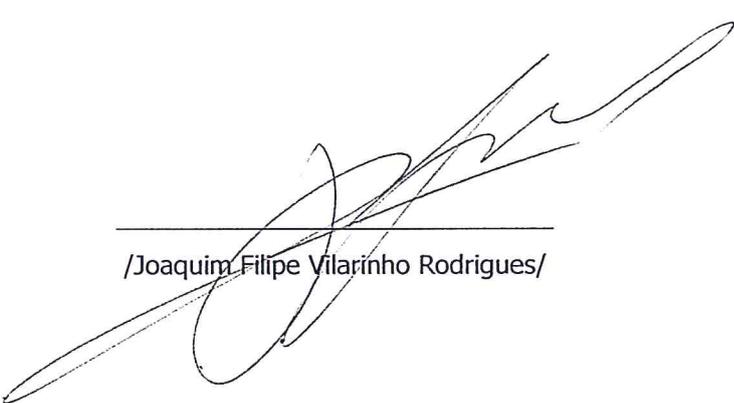
**(Documentos complementares)**

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

Barcelos, 5 de abril de 2017

Pel' O Município de Barcelos

  
\_\_\_\_\_  
/Miguel Jorge da Costa Gomes/  
Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
/Joaquim Filipe Vilarinho Rodrigues/





# APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

**ANO**

**2017**

**CONTRATO DE PATROCÍNIO**

Todo-o-Terreno

(modalidade)

**MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO**

**Joaquim Filipe Vilarinho Rodrigues**

**(ATLETA)**





## ATLETAS

### PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

#### 1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

##### 1.1. - Pretende divulgar o Município de Barcelos:

Vestuário/Equipamento desportivo de competição.  Vestuário/Equipamento desportivo.  Redes sociais.

Não pretende divulgar o Município de Barcelos.  Outro. Descreva:

##### 1.2. - Plano de Atividades:

1.2.1. - Prova internacional a desenvolver a título:  Federado.  Não federado.

1.2.2. - A prova internacional em que pretende participar vem na sequência da mesma prova internacional apoiada pelo Município de Barcelos, no ano/época desportiva imediatamente anterior a que respeita a presente candidatura.  Sim.  Não.

**1.3. – Descrição da prova** (Mencionar o nome da prova internacional, a data, o local, modalidade desportiva, escalão e outros elementos que considere relevantes para a apreciação do pedido).

Participação no Rali Dakar 2017, a maior e mais dura prova de rali todo-o-terreno do mundo, que decorreu na América do Sul, entre Paraguai, Bolívia e Argentina, entre os dias 2 a 14 de janeiro. A largada aconteceu a 2 de janeiro, em Assunção, capital do Paraguai, terminando em Buenos Aires, no dia 14, com passagem ainda pela cidade de La Paz, na Bolívia. Joaquim Rodrigues foi o primeiro barcelense a participar na prestigiada competição internacional.





**1.3. - Currículo desportivo nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido:**

(Colocar apenas os resultados mais relevantes, com o respetivo ano/época civil a que se referem).

2016  
4º lugar na classe Elite, no Campeonato Nacional de Supercross 2016;  
5º lugar na classe Elite, no Campeonato Nacional de Enduro 2016.

2015  
Vice-Campeão Nacional de Enduro, na classe Elite 1.

2014  
Campeão Nacional de Enduro, na classe Elite 1.

**1.4. - Participação em provas/competições internacionais, dentro dos quadros competitivos federados, pelo menos nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido.**

Sim.  Não.

**2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.**

Fomentar a modalidade de

Promover o Município de Barcelos.

Outros. Descreva.

- Procurar alcançar classificações de relevância a nível competitivo, de forma a obter visibilidade mediática de âmbito nacional e internacional;  
- Promover da melhor forma Portugal e o concelho de Barcelos além-fronteiras.

**3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).**

Não aplicável.  Outro. Descreva:

Federação de Motociclismo de Portugal, na emissão das Licenças Desportivas para participação internacional.  
Federação Internacional de Motociclismo, na emissão da Licença Desportiva internacional para participação na referida prova.





**4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.**

- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- Não aplicável.
- Outro. Descreva:

**5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

5.1. - Início da execução do programa: 

2017	janeiro	2
------	---------	---

5.2. - Término da execução do programa: 

2017	janeiro	14
------	---------	----

**6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.**

- Não aplicável.  Outro descreva:

**PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS**

**7 – AUTONOMIA:**

**7.1. - Técnica/Humana:**

Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 

3
---

Descreva:

Diretor de equipa, mecânico e assessor de imprensa.

**7.2. - MATERIAL:**

7.2.1. - Local Treinos: 

Por todo o país e no estrangeiro (Marrocos, Espanha, etc)
---

7.2.2. - Número Horas/Treinos/Semana: 

18
----

7.2.3. - Equipamento indispensável, para além de vestuário próprio:  Não  Sim. Descreva:

Moto e capacete.

7.2.4. - Patrocínios:  Financeiros.  Materiais/Logísticos.  Não aplicável.









**PARTE III - CONCLUSÃO**

**9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.**

Não.  Sim.

**10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.**

Não.

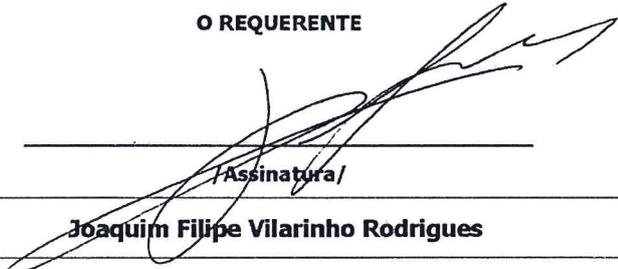
Sim. Descreva:

**11 – OBSERVAÇÕES.**

**DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.**

BARCELOS 20 de MARÇO de 20 17

**O REQUERENTE**

  
\_\_\_\_\_  
/Assinatura/

**Joaquim Filipe Vilarinho Rodrigues**

**NOTA:** O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.

